

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU**de 3 de abril de 2014****que contém as observações que constituem parte integrante da decisão sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência da União Europeia dos Direitos Fundamentais para o exercício de 2012**

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Atendendo às contas anuais definitivas da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia relativas ao exercício de 2012,
 - Tendo em conta o Relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia relativas ao exercício de 2012, acompanhado das respostas da Agência ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a recomendação do Conselho de 18 de fevereiro de 2014 (05849/2014 — C7-0054/2014),
 - Tendo em conta o artigo 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
 - Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 185.º,
 - Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho ⁽³⁾, nomeadamente o artigo 208.º,
 - Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 168/2007, de 15 de fevereiro de 2007, que cria a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia ⁽⁴⁾, nomeadamente o seu artigo 21.º,
 - Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2343/2002 da Comissão, de 19 de novembro de 2002, que institui o Regulamento Financeiro Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias ⁽⁵⁾,
 - Tendo em conta o Regulamento Delegado (UE) n.º 1271/2013 da Comissão, de 30 de setembro de 2013, que institui o regulamento financeiro quadro dos organismos referidos no artigo 208.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁶⁾, nomeadamente o seu artigo 108.º,
 - Tendo em conta as suas anteriores decisões e resoluções de quitação,
 - Tendo em conta o artigo 77.º e o anexo VI do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A7-0184/2014),
- A. Considerando que, segundo as suas demonstrações financeiras, o orçamento da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia («a Agência») para o exercício de 2012 foi de 20 376 000 de euros, o que representa um aumento de 0,97 % em relação a 2011;
- B. Considerando que o Tribunal de Contas indica que obteve garantias razoáveis de que as contas anuais da Agência relativas ao exercício de 2012 são fiáveis e as operações subjacentes são legais e regulares,

⁽¹⁾ JO C 365 de 13.12.2013, p. 245.

⁽²⁾ JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

⁽³⁾ JO L 298 de 26.10.2012, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 53 de 22.2.2007, p. 1.

⁽⁵⁾ JO L 357 de 31.12.2002, p. 72.

⁽⁶⁾ JO L 328 de 7.12.2013, p. 42.

Seguimento da quitação 2011

1. Regista, com base em informações da Agência, que:

- no respeitante ao exercício de 2012, o Tribunal de Contas já constatou taxas satisfatórias de execução das dotações para pagamentos em relação aos títulos I e II (98 % e 89 %, respetivamente); que, em relação ao título III, a taxa de execução dos pagamentos de 49 % foi justificada e que transições deste nível são inevitáveis e não resultam de atrasos na programação e na execução do programa de trabalho anual da Agência;
- em maio de 2013, o Conselho de Administração da Agência adotou uma decisão (Decisão 2013/01) sobre a realização de inquéritos administrativos e de processos disciplinares, que foi finalmente adotada pela Agência, em conformidade com o pedido do Parlamento e em consonância com a Comissão, com o objetivo de adotar normas que permitam assegurar o respeito pelos interesses legítimos (nomeadamente, o anonimato) das partes;
- a investigação levada a cabo pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude, iniciada em 2012, foi encerrada sem recomendações em 2013, sendo que o caso aberto pelo Provedor de Justiça (0917/2011) ainda se encontra pendente;
- a Agência põe em prática uma política antiassédio; tem garantias de que todas as alegações de assédio foram cuidadosamente examinadas e de que não foram identificados casos de assédio;
- a Agência aplica atualmente as orientações da Comissão na sequência de uma decisão do Conselho de Administração (Decisão 2012/04); que essas orientações serão substituídas logo que a Agência adote as orientações-modelo das agências reguladoras em matéria de denúncia de disfuncionamentos («whistleblowing»);
- as declarações de interesse e os CV dos membros da direção e da maior parte dos membros titulares do Conselho de Administração são colocadas em linha no sítio da Agência;

Observações sobre a legalidade e regularidade das operações

- #### 2. Assinala, com preocupação, que, em 2012, a Agência contratou serviços de limpeza através de contratos-quadro em cascata com dois fornecedores e que, devido a um erro administrativo durante a avaliação das propostas, a classificação dos contratantes estava incorreta; constata que, em resultado deste erro, um contrato específico no montante de 56 784 de euros foi adjudicado em 2012, e que os respetivos pagamentos são irregulares; reconhece que, na sequência da auditoria do Tribunal de Contas, a Agência alterou a classificação dos contratantes em conformidade;

Orçamento e gestão financeira

- #### 3. Assinala que os esforços de acompanhamento do orçamento durante o exercício de 2012 contribuíram para a elevada taxa de execução orçamental de 100 %; observa que a taxa de execução das dotações para pagamentos foi de 78,5 %;
- #### 4. Assinala que a execução orçamental relativa ao título III (despesas operacionais) foi baixa (49 % das dotações autorizadas); reconhece, porém, que tal não decorreu de atrasos na execução do programa de trabalho anual da Agência e que este baixo nível reflete a natureza plurianual das atividades; verifica que a Agência adotou um módulo de planeamento orçamental que está diretamente ligado ao seu programa de trabalho anual, tendo os pagamentos sido planeados e executados de acordo com as necessidades operacionais, e que o Tribunal de Contas considera que essas situações são aceitáveis;

Autorizações e transições de dotações

- #### 5. Regista que a auditoria anual do Tribunal de Contas não detetou questões importantes em relação às transições em 2012; felicita a Agência por respeitar o princípio da anualidade e pela execução atempada do seu orçamento;

Transferências

- #### 6. Regista que, segundo o relatório anual de atividades, bem como as conclusões do Tribunal de Contas, o nível e a natureza das transferências em 2012 permaneceram dentro dos limites da regulamentação financeira; louva a Agência pelo seu bom planeamento orçamental;

Procedimentos de adjudicação de contratos e de recrutamento

7. Observa que, relativamente a 2012, nem as operações incluídas na amostra nem outras constatações da auditoria deram lugar a quaisquer observações sobre os procedimentos de adjudicação de contratos da Agência no relatório anual de auditoria do Tribunal de Contas;
8. Regista que, no seu relatório anual de auditoria relativo a 2012, o Tribunal de Contas não formulou quaisquer observações em relação aos procedimentos de recrutamento da Agência;

Prevenção e gestão de conflitos de interesses e transparência

9. Regista que a Agência procederá à revisão da sua política de prevenção e gestão de conflitos de interesses, tendo por base as orientações da Comissão em matéria de prevenção e gestão de conflitos de interesses nas agências descentralizadas da União Europeia; insta a Agência a transmitir à autoridade de quitação os resultados da avaliação logo que estejam disponíveis;

Auditoria e controlos internos

10. Toma nota de que, segundo informações da Agência, em 2012 o Serviço de Auditoria Interna da Comissão (SAI) levou a cabo uma auditoria em matéria de contratos no seio da Agência e apresentou duas recomendações muito importantes e sete recomendações importantes; constata que a Agência propôs um plano de ação aceite pelo SAI e que, à data-limite de 31 de dezembro de 2012, oito dessas recomendações encontravam-se encerradas; assinala que uma recomendação importante, que se encontrava pendente, foi encerrada em 2013;
11. Verifica com apreensão que, em 2012, a Agência não dispunha de um procedimento formal de verificação *ex post*; tem garantias de que, na sequência de uma análise dos riscos exaustiva efetuada pela Agência, foi instituído um procedimento formal no início de 2013;

Desempenho

12. Insta a Agência a comunicar os resultados e o impacto exercido pelo seu trabalho sobre os cidadãos europeus de modo acessível, principalmente através do seu sítio *web*;
13. Remete, relativamente às outras observações de natureza horizontal que acompanham a sua Decisão de quitação, para a sua resolução de 3 de abril de 2014 ⁽¹⁾ sobre o desempenho, a gestão financeira e o controlo das agências.

⁽¹⁾ Textos Aprovados, P7_TA(2014)0299 (ver página 359 do presente Jornal Oficial).